



AS FLEXIBILIZAÇÕES DAS LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS E DE USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO E AS TRAGÉDIAS ANUNCIADAS

César Henrique Barra Rocha¹, Pedro José de Oliveira Machado², Rebeca Diniz Moura³, Hiago Dalia Oliveira⁴, Breno Marangon Neves⁵, Meir de Jesus Gomes⁶, Breno Ferreira Pio Pereira⁷, Diogo Parreira Lapa⁸, Rafael Gomes de Andrade⁹, Gustavo Rabelo Almeida¹⁰

¹ Universidade Federal de Juiz de Fora, Departamento de Transportes e Geotecnia, Juiz de Fora, MG, Brasil

² Universidade Federal de Juiz de Fora, Departamento de Geociências, Juiz de Fora, MG, Brasil

^{3,4,5,6,7,8,9 e 10} Universidade Federal de Juiz de Fora, Núcleo de Análise Geo Ambiental - NAGEA, Juiz de Fora, MG, Brasil

E-mail: cesar.barra@ufjf.br

Apesar da existência de legislações ambientais como o Código Florestal Lei 4.771/1965 desde da década de 1960 e de leis de uso, ocupação e parcelamento do solo – Lei 6.766/1979 a partir da década seguinte, percebe-se historicamente alterações promovidas pelo legislativo em todas esferas, motivados por pressões e looby dos ruralistas, construção civil, entre outras, para flexibilizar e tornar sem efeito todo esse arcabouço legal. No caso das Áreas de Preservação Permanentes – APP, destacando as APP de Topo de Morro, alterada na Lei 12.651/2012 pelo ponto de cela, as APP de Encostas e Hídricas. Partindo-se das ocorrências registradas por vôos de drones nas áreas urbanas atingidas em Juiz de Fora em fevereiro de 2026, foram delimitadas no software QGIS todas as APP citadas, 30% da Lei de 1979 e a APP Topo de Morro de 1965. Ao sobrepor essas camadas, obteve-se como resultados uma coincidência das áreas atingidas com as APP Hídricas, áreas de inclinação maior que 30% (17°) e APP Topo de Morro de 1965. Esse resultado corrobora o que foi encontrado pelo MapBiomas em pesquisa semelhante, além de mostrar o retrocesso entre os códigos de 1965 e 2012. A pergunta é se teremos tempo para retomar essa discussão e reconhecer o grande erro que foi permitir ocupação das APP. São áreas frágeis e que deveriam estar cobertas por vegetação que retém a água, reduz o escoamento superficial, atenua os processos erosivos, alimenta o lençol freático, restaurando o ciclo hidrológico. Deveria-se buscar equilíbrio entre as áreas construídas e as áreas vegetadas dentro do conceito de Cidade Esponja. A adoção das soluções baseadas na natureza – SBN



como jardins de chuva, telhados verdes, calçadas e pavimentos permeáveis, praças inundáveis (piscinões), parques lineares, entre outras iniciativas, tornariam as cidades mais resilientes às mudanças climáticas que tem agravado os movimentos de massa e inundações.

Palavras-chave: *Código Florestal; Áreas de Preservação Permanente; Soluções baseadas na natureza; Infraestruturas verdes; Cidade Esponja*